

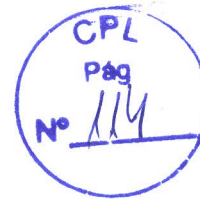


# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO Nº 041/2014  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014

CONTRATO Nº 034/2014



### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA CARLOS ERBE DA SILVA – ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **CARLOS ERBE DA SILVA – ME**, sediada na Av. José Lopes de Siqueira, Nº 511 – CEP: 55.180-000 – Centro – Jataúba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.447.020/0001-78, neste ato representada por **Carlos Herbe da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Raimundo Francelino Aragão, Nº 31, 3º Andar, Centro, CEP: 55.190-000 – Santa Cruz do Capibaribe – Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o Nº 901.935.634-87, portador do Documento de Identidade Nº 00701945684 – DETRAN/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação das Bandas Musicais: FORRÓ DA VAQUERAMA; FORRÓ DA BARÃOZADA; CAPIM COM MEL; BOLADÕES DO FORRÓ; ALMIR ROUCHE E BANDA; FORRÓ CASCA E NÓ; GERALDINHO LINS E BANDA e BANDA FARRA DE BOYSINHO, para abrilhantar as Festividades Juninas do Município de São José da Coroa Grande, com apresentações nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2014, consoante Proposta de Preços e documentação apensa.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 041/2014, na modalidade Inexigibilidade Nº. 004/2014, Ratificado em 16 de junho de 2014, tudo de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados a seguir é de **R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais)**.

#### PROGRAMAÇÃO ATRAÇÕES NO PALCO EM PRAÇA PÚBLICA:

DIA: 23/06/2014 – SEGUNDA-FEIRA

ÀS 22:00 HORAS BANDA FORRÓ DA VAQUERAMA ..... = VALOR R\$ 30.000,00

ÀS 00:00 HORAS BANDA FORRÓ DA BARÃOZADA ..... = VALOR R\$ 35.000,00

DIA: 24/06/2014 – TERÇA-FEIRA

ÀS 22:00 HORAS BANDA CAPIM COM MEL ..... = VALOR R\$ 40.000,00

ÀS 00:00 HORAS BANDA BOLADÕES DO FORRÓ ..... = VALOR R\$ 32.000,00





# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

A ✓

DIA: 28/06/2014 – SÁBADO

ÀS 22:00 HORAS ALMIR ROUCHE E BANDA ..... = VALOR R\$ 40.000,00

ÀS 00:00 HORAS BANDA FORRÓ CASCA E NÓ ..... = VALOR R\$ 25.000,00

DIA: 29/06/2014 – DOMINGO

ÀS 22:00 HORAS GERALDINHO LINS E BANDA ..... = VALOR R\$ 55.000,00

ÀS 00:00 HORAS BANDA FARRA DE BOYSINHO ..... = VALOR R\$ 35.000,00

CPL  
Pág  
Nº 115

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a realização dos eventos, contra apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo será conforme a Cláusula Primeira deste Contrato e os serviços serão prestados no Município de São José da Coroa Grande.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes, hospedagem, alimentação dos componentes dos grupos musicais e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

O valor dos serviços licitados não poderá sofrer reajustes.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido na cláusula primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato
- Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;





# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



+ \$ X

- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
- l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- m) O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.
- n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2014 será:

**ÓRGÃO:** 09.00 – Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes

**UNIDADE:** 09.01 – Departamento de Turismo

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2769500212.224 – Promoção de Atividades Turísticas

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903919 – Exposições, Congressos e Conferências

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 18 de junho de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA  
CNPJ: 01.447.020/0001-78

CARLOS ERBE DA SILVA-ME.

Av. Jose Lopes de Siqueira, 511  
Centro CEP 55180-000  
Jatáuá - PE.

Testemunhas:  
1ª.   
CPF: 007.271.524-07

2ª.   
CPF: 248.358.114-53

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE  
EM: 18/06/2014